



PREFEITURA DE 
NATIVIDADE

Natividade para todos!

DECRETO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

DETERMINA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS, A SEREM IMPLEMENTADAS PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PELO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E PELO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, VISANDO À PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 97, inciso I, alínea "i", e

CONSIDERANDO que o art. 68, inciso XXXIV, da Lei orgânica, prevê que compete ao prefeito a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

CONSIDERANDO que o art. 68, inciso XV, da Lei orgânica, dispõe que compete ao prefeito prover os serviços e obras da administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 68, inciso XXIV, da Lei orgânica, estabelece que compete ao prefeito organizar os serviços internos das repartições;

CONSIDERANDO que o art. 68, inciso XXIV, da Lei orgânica, determina que compete ao prefeito organizar os serviços internos das repartições;

CONSIDERANDO que o art. 68, inciso XXVI, da Lei orgânica, reza que compete ao prefeito providenciar sobre a administração dos bens do Município;

CONSIDERANDO que os atuais ocupantes de cargos de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município exercem-nos desde o mandato 2021/2024

DECRETA:

Art. 1º - Determina-se aos Secretários Municipais, cujas atribuições forem correspondentes, ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Geral do Município, que apresentem ao Prefeito, até 03.01.2025, por meio do protocolo municipal, as seguintes informações:

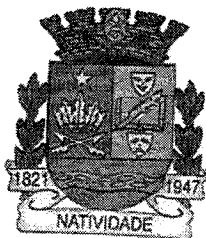
- I) Relatórios administrativos e financeiros;
- II) Dívidas do município, com detalhamento por credor, valores e vencimentos;
- III) Relação de restos a pagar, contendo: credores, natureza das despesas, valores e exercícios correspondentes;



PREFEITURA DE NATIVIDADE

Natividade para todos!

- IV) Situação dos contratos, convênios, termos de parceria ou ajustes de qualquer natureza, em execução ou formalizados, discriminando aditivos, prazos, valores e objetos contratuais;
- V) Relatório de eventual débito do município com concessionários de água e esgotos, além de energia elétrica, com indicação do mês referente a dívida;
- VI) Data de prestação de contas de convênios firmados com União e Estado;
- VII) Relatório dos beneficiários de todos os seus programas assistenciais, como por exemplo, mas não exclusivamente aluguel social, apontando valor mensal e prazo de cada benefício;
- VIII) Relatório dos beneficiários dos serviços individuais, como "home care", e o cadastramento dos beneficiários dos programas municipais de fornecimento de medicamentos de uso continuado;
- IX) Relatório dos imóveis locados pelo município de Natividade, com respectivo valor do aluguel pago, data de encerramento do contrato e nome do locador e atividade pública que vem sendo desenvolvida no local;
- X) Senhas das redes sociais e emails institucionais do poder executivo de Natividade, mesmo que informalmente utilizados;
- XI) Nome e função dos sistemas informatizados cujas senhas dos usuários sejam impessoais e intransferíveis para que novos usuários, e respectivas senhas, sejam criados;
- XII) Relatórios das auditorias internas e externas realizadas nos últimos 4 (quatro) anos;
- XIII) Número de processos judiciais, a natureza jurídica de cada um deles, instância atual de exame e julgamento, bem com indicação dos processos judiciais com prazos em curso para manifestação do município de Natividade;
- XIV) Número de processos administrativos em curso em órgãos de controle, inclusive, mas não somente, TCE-RJ e TCU, a natureza jurídica de cada um deles, instância atual de exame e julgamento, bem com indicação dos processos com prazos em curso para manifestação do município de Natividade e/ou suas autoridades;
- XV) Determinações e recomendações emitidas por órgãos de controle, inclusive, mas não somente, TCE-RJ, TCU, MPRJ e MPF, ainda não implementadas;
- XVI) Datas das audiências e sessões de julgamento vindouras nas quais o município de Natividade é parte, acompanhada do número do processo;



PREFEITURA DE NATIVIDADE

Natividade para todos!

XVII) relação de consórcio dos quais o município faça parte, assim contrapartida financeira para integrá-lo e cópia da última ata e contrato de rateio;

Art. 2º - Determina-se aos todos os Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Geral do Município, que apresentem ao Prefeito, até 03.01.2025, por meio do protocolo municipal, inventário de bens e materiais contendo:

- I) Móveis e eletrodomésticos, bem como seu estado de conservação: mesas, cadeiras, bebedouros, ar-condicionado, entre outros;
- II) Materiais de trabalho: papel, canetas, lápis, borrachas, cliques, grampeadores e itens similares;
- III) Equipamentos de informática, bem como seu estado de conservação: computadores, notebooks, impressoras, scanners, servidores e acessórios;
- IV) Veículos e automóveis: descrição de cada veículo, incluindo marca, modelo, ano, RENAVAM, estado de conservação e localização;
- V) Outros bens patrimoniais, inclusive maquinário pesado e implementos: quaisquer bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, com identificação e estado de uso.

Art. 3º - Determina-se aos todos os Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Geral do Município, que apresentem ao Prefeito, até 03.01.2025, por meio do protocolo municipal, situação dos agentes públicos em cada secretaria municipal:

- I) Quantidade total, jornada de trabalho e tipo de vínculo (efetivos, comissionados)

Art. 3º - O Secretário Municipal, Procurador-Geral do Município e Controlador-Geral do Município em exercício no momento da publicação deste Decreto será pessoalmente responsável pelo cumprimento integral das disposições nele previstas, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 02 de janeiro de 2025.


Fabrício Lima Coutinho
Prefeito